



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CONTRATO Nº 154/2023

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 022/2023-I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA VOSNAKIS ADVOCACIA ESPECIALIZADA.

O MUNICÍPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08 - Centro, legalmente ratificado pelo seu Prefeito o Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA, inscrito no RG nº 08.095.158-90 SSP/BA e CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro CEP 46700-000 em Ibitiara-BA, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **VOSNAKIS ADVOCACIA ESPECIALIZADA**, inscrita no CNPJ: 29.520.743/0001-74, sediada na Av. Miguel Silva Souza, nº 590 - Bairro Palmares - Juazeiro-BA, CEP 48.901-76, neste ato representado por TIAGO VOSNAKIS CARDOSO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade nº 13522135-83 SSP-BA e CPF nº 055.200.685-85, designado neste ato simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº. 022/2023-I**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 25, Caput da Lei nº 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação dos serviços técnicos de Consultoria jurídica especializada em planejamento municipal, para realização de serviços de auditoria e execução de créditos e valores tributários não recolhidos ou não apurados pela Administração Municipal de Ibitiara - Ba, conforme detalhamento na proposta de serviços, conforme detalhamento na proposta de serviços, que faz parte integrante do presente termo.

Parágrafo Único: Os serviços objeto do presente contrato estão em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria requisitante, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de VIGÊNCIA será ter início em **02 de outubro de 2023 a 02 de outubro de 2024**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O valor proposta a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A título de honorários de êxito, sendo o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre os

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



valores que forem restituídos ao Município a título de parcelas vencidas. Previsão de resultado de aproximadamente R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para o município. O pagamento ocorrerá após apresentação das Notas Fiscais de serviços executados mediante a apresentação do Relatório de Atividades e da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria de Finanças, englobado todos os tributos inerentes à contratação, bem como as despesas da empresa com o profissional para a realização do serviço, tais como deslocamento e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Unidade Orçamentária/Projeto/Atividade/Elemento/Fonte

02.02.000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

2011 – Manutenção da Secretaria de Finanças (15000000)

3.3.9.0.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

I-Desempenhar os serviços enumerados na CLÁUSULA 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

II-Apresentar as faturas/notas fiscais correspondente aos serviços que prestar;

III— responder pelos encargos fiscais decorrentes desta contratação;

IV —Notificar a CONTRATANTE por escrito de todas as ocorrências que possam acarretar embaraço na prestação do que foi contratado;

V - Responsabilizar-se por todos, os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificação exigida na contratação dos serviços;

VII - Não assumir nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à Orientação prestada;

VIII Não transferir o presente CONTRATO em hipótese alguma.

IX — A responder pelas obrigações trabalhista decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

X - Os créditos tributários apurados serão condensados pela contratada e disponibilizados, ao gestor público responsável pelo presente contrato administrativo, em relatório contábil analítico e descritivo onde serão apresentadas todas as operações tributáveis e os respectivos valores de crédito.

XI - A contratada fornecerá suporte técnico e operacional durante todo o processo administrativo de cobrança, destacando-se principalmente a disponibilização de modelos de petição a serem utilizadas para notificações dos contribuintes, termos de início de ação fiscal ou quaisquer outros modems necessários;

XII-A contratada analisará eventuais impugnações/recursos administrativos opostos pelos notificados em cobrança, e disponibilizará parecer jurídico fundamentado em legislação, doutrina e jurisprudência atualizadas sobre o tema proposto;

XIII- O saldo do crédito apurado e não recuperado pela via administrativa será objeto de ação judicial de execução fiscal Interposta pela procuradoria municipal com assessoria equipe técnica da contratada;

XIV -A contratada manterá comunicação direta com servidor municipal responsável pela cobrança, manifestando-se por meio de sistema de informação, e-mail, telefone ou quaisquer outros canais de comunicação, sempre que demandar sobre temas referentes ao objeto desse contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Finanças.

6.2.3 - Oferecer ao Contratado todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento dos termos da permissão.

6.2.4 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de **INEXIGIBILIDADE nº 022/2023-I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Finanças, pessoa com poderes para:

a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;

c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca do Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 29 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBITIARA-BA
Wilson dos Santos Souza
Prefeito
CONTRATANTE

VOSNAKIS ADVOCACIA ESPECIALIZADA
Tiago Vosnakis Cardoso
CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
CPF: CPF:.....

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>